



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 48 CONSUP/IFRO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade, para a escolha dos representantes do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições Legais, considerando a Resolução nº 47/CONSUP/IFRO de 11/11/2015, que deflagrou o processo eleitoral,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento de Consulta à Comunidade para a escolha dos representantes do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia do IFRO para o biênio 2016/2017;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**  
Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO  
SUPERIOR DO IFRO**  
**Biênio 2016/2017**

**Art. 1º** Este Código Eleitoral tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos norteadores do processo eleitoral para a consulta à comunidade na escolha dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, atendendo às disposições estabelecidas na Lei 11.892/08 e no Estatuto do IFRO.

**Art. 2º** O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRO e possuirá, considerando o número de *campi* existentes na presente data, a seguinte composição:

- I. O (a) Reitor(a), como presidente;
- II. 02(dois) representantes titulares dos servidores docentes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- III. 02 (dois) representantes titulares dos servidores técnico-administrativos, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- IV. 02(dois) representantes titulares do corpo discente, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- V. 02(dois) representantes titulares dos discentes egressos da instituição, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, e igual número de suplentes, todos designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, sendo:
  - a) 02 (dois) titulares e igual número de suplentes indicados por entidades patronais;
  - b) 02 (dois) titulares e igual número de suplentes indicados por entidades dos trabalhadores;
  - c) 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais.
- VII. 01(um) representante titular e em suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/MEC;
- VIII. 02 (dois) representantes titulares do Colégio de Dirigente e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental.

**§ 1º** Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão nomeados pelo(a) Reitor(a).

§ 2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida, após processo de consulta ao respectivo segmento representativo, 01 (uma) recondução de igual duração para o período imediatamente subsequente.

I. Exceção-se dessa condição o membro nato de que trata o inciso I.

§ 3º Com relação aos membros titulares e suplentes de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus poderá ter um único representante nomeado para cada segmento.

I. Caso ocorra remoção representante nomeado, ou transferência de aluno, durante seu mandato, para Campus que já possua conselheiro designado, será indicada a vacância de seu cargo.

§ 4º Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros titulares do Conselho Superior, assumirá seu respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, promovendo-se para a suplência o candidato de melhor colocação na Lista de Classificação, obedecido o previsto no Art. 2º, § 3º, deste código.

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 3º** O presente processo de consulta será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, composta pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) e pela Assessoria Especial do(a) Reitor(a).

**Parágrafo Único.** Para o desenvolvimento dos trabalhos, além da Comissão Eleitoral Central serão constituídas Comissões Eleitorais Locais, na Reitoria e em cada um dos *Campi* do IFRO.

**Art. 4º** Para a composição da Comissão Eleitoral Local serão escolhidos, por seus respectivos pares, 02 (dois) membros docentes e igual número de técnico-administrativos e de discentes.

**Parágrafo Único.** Considerada a especificidade do quadro de servidores lotados na Reitoria, a Comissão Eleitoral Local dessa Unidade será composta, de maneira exclusiva, por 3 (três) servidores técnico-administrativos.

**Art. 5º** Caberá a cada Comissão Eleitoral Local, na reunião de instalação dos trabalhos, a definição de seu presidente e dos demais cargos.

### DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 6º** Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II. Acompanhar a campanha eleitoral;
- III. Zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;

- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Código Eleitoral;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. Receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;
- VIII. Encaminhar ao Reitor o resultado final das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- IX. Decidir sobre os casos omissos.

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral Local, no âmbito de sua respectiva Unidade:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Código Eleitoral e demais orientações emanadas da Comissão Eleitoral Central;
- II. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- III. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural visível e destacado para ampla visualização;
- IV. Receber e analisar a inscrição dos candidatos;
- V. Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI. Publicar a lista de candidatos e votantes;
- VII. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII. Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX. Estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
- X. Indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- XI. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- XII. Deliberar sobre recursos impetrados;
- XIII. Encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Central para as providências cabíveis;
- XIV. Convocar os membros da Mesa Receptora e da Mesa Apuradora.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º** O processo de votação para escolha dos representantes das categorias, especificadas nos incisos II, III, IV e V do art. 2º, será realizado, simultaneamente, em cada um dos *Campi* do IFRO.

§ 1º Somente serão desenvolvidos na Reitoria os processos referentes à votação e à apuração dos Servidores Técnico-Administrativos;

§ 2º Os docentes em exercício na Reitoria votarão no Campus Porto Velho Zona Norte.

**Art. 9º** A escolha dos membros de que trata o inciso VIII do Art. 2º será discutida pelo Colégio de Dirigentes, em reunião convocada especificamente para esse fim.

### **DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 10** Poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante de seu respectivo segmento:

- I. Servidor docente com o mínimo de 3(três) anos de efetivo exercício na Rede Federal;
- II. Servidor técnico-administrativo com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Federal;
- III. Diretor-Geral e Pró-Reitor, membro do Colégio de Dirigentes do IFRO;
- IV. Aluno regularmente matriculado em curso nas modalidades presencial e EaD por, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos e maior de 18 (dezoito) anos de idade, contados a partir da data de publicação deste código eleitoral;
- V. Aluno egresso do IFRO, maior de 18 (dezoito) anos de idade, contados a partir da data de publicação deste código eleitoral.

**Art. 11** Não poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante de seu respectivo segmento:

- I. Servidor ocupante de Cargo de Direção (CD), com exceção dos representantes do Colégio de Dirigentes;
- II. Servidor afastado por licença sem vencimentos, por capacitação com concessão de afastamento integral, cedido, requisitado ou à disposição de outro órgão;
- III. Membro de Comissão Eleitoral ou de mesa receptora neste processo;
- IV. Servidor penalizado em processo administrativo transitado em julgado;
- V. Servidor ou aluno em exercício de mandato político;
- VI. Servidor ou aluno membro de outro conselho de cunho institucional no IFRO;
- VII. Aluno penalizado por falta grave em processo disciplinar transitado em julgado, conforme o Código Disciplinar Discente.
- VIII. Aluno que no ato da inscrição esteja cursando o último semestre letivo.

### **DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

**Art. 12** O candidato deverá realizar sua inscrição mediante o preenchimento de formulário próprio (ANEXO II), protocolada junto à Comissão Eleitoral Local de seu respectivo *Campi* de lotação/Reitoria.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Local definir o local e o horário de realização das inscrições em sua Unidade.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por *fax* ou por correio eletrônico.

§ 3º O formulário de inscrição do candidato representante do segmento docente ou técnico-administrativo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- I. Declaração que comprove o tempo de efetivo exercício no IFRO e declaração de impedimentos administrativos, emitidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso de candidato lotado na Reitoria, ou da Coordenação de Gestão de pessoas, no caso de lotação nos *Campi*;
- II. Cópia do Documento de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Em substituição aos dois primeiros, poderá ser apresentada cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Legislação vigente.

§ 4º O formulário de inscrição do candidato representante do segmento discente ou aluno egresso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- I. Declaração de Matrícula emitida pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), no caso de candidato do segmento discente;
- II. Diploma ou declaração de conclusão de curso, emitidos pelo respectivo Campus, no caso de candidato representante dos egressos;
- III. Cópia do Documento de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Em substituição aos dois primeiros, poderá ser apresentada cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Legislação vigente.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA**

**Art. 13** Caberá a cada Comissão Eleitoral Local a análise da documentação apresentada pelo candidato e a publicação da lista de homologação.

§ 1º Caberá recurso quanto ao resultado, no prazo estipulado no cronograma anexo a este regulamento, desde que devidamente fundamentado, com razões de fato e de direito, devendo a Comissão Eleitoral Local manifestar-se, seguindo os prazos do cronograma.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Local enviará à Comissão Eleitoral Central o resultado final, para fins de consolidação e divulgação da lista de candidatos no âmbito do IFRO.

§ 3º A lista de candidatos será organizada em ordem alfabética e por segmento representativo.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 14** A campanha eleitoral será desenvolvida, exclusivamente, no período previsto no cronograma eleitoral, sob pena de incorrer nas punições previstas nos Arts. 15 ao 27 deste regulamento.

§ 1º A distribuição de material impresso de propaganda de candidato, somente será permitida até às 22 (vinte e duas) horas do dia anterior ao da eleição.

§ 2º Durante a campanha eleitoral, é vedado ao candidato:

- I. Utilizar material de consumo do IFRO;
- II. Utilizar material de divulgação que caracterize desrespeito pessoal ou moral aos demais candidatos e/ou eleitores;
- III. Utilizar material de divulgação com conteúdo falso ou inexecutável;
- IV. Afixar material de divulgação e de campanha em espaços diferentes dos previamente determinados pela Comissão Eleitoral Local;
- V. Utilizar equipamentos e instalações do IFRO sem prévia autorização formal da Comissão Eleitoral Local, ouvida a Direção-Geral do Campus ou Reitor, garantida a autorização a todos os candidatos;
- VI. O uso de instrumentos acústicos, ou de equipamentos que provoquem ruídos excessivos, por parte do candidato e/ou apoiador;
- VII. A realização de “boca de urna” ou pedido de votos em qualquer local no dia da votação.

§ 3º Qualquer dano ao patrimônio do IFRO, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos de reparo, sem prejuízo a outras implicações de ordem administrativa.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral Local, desde que haja interesse do candidato, organizar reuniões coletivas de cada segmento e/ou debates, ficando a composição da mesa organizadora sob sua responsabilidade.

§ 5º A visita a Campus do IFRO diferente do de lotação do candidato deve ser previamente informada com antecedência mínima de 24 horas, de maneira formal, à Comissão Eleitoral Local de sua própria unidade, que se encarregará dos encaminhamentos e agendamentos junto à Direção-Geral do Campus pretendido.

§ 6º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFRO se responsabilizará pela definição de normas para a publicação dos programas de cada candidato no sítio específico da consulta:

- I. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFRO se responsabilizará pela publicação mencionada neste parágrafo, que somente ocorrerá mediante o encaminhamento do material por parte do candidato, à Comissão Eleitoral Local e/ou Comissão Eleitoral Central, que terá o prazo de 12 horas para o envio à Pró-reitoria para publicação.
- II. O candidato deverá encaminhar os dados para a divulgação no sítio com antecedência mínima de 24h da data de publicação pretendida.

## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 15** O candidato que descumprir as normas deste Código Eleitoral será passível das seguintes sanções, de acordo com a gravidade do ato:

**Art. 16** Realização de propaganda em período e local não permitido.

**Sanção:** Advertência, por escrito e notificação do candidato.

**Parágrafo único.** Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 17** Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

**Sanção:** Advertência, por escrito e notificação do candidato.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito.

**Art. 18** Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRO por meio impresso e/ou eletrônico.

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral, e notificação do Candidato por escrito.

**Art. 19** Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFRO para realização de propaganda.

**Sanção:** Advertência, por escrito e notificação do candidato.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato e notificação do candidato.

**Art. 20** Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

**Sanção:** Cassação da inscrição e notificação por escrito, ao candidato.

**Art. 21** Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

**Sanção:** Cassação da inscrição do candidato.

**Art. 22** Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, quando estas devidamente fundamentadas na legislação vigente.

**Sanção:** Advertência, por escrito, ao candidato.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 23** Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRO.

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 24** Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 25** Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código estarão sujeitos ao processo administrativo devido.

**Art. 26** Será garantido a todos os candidatos ou apoiadores e simpatizantes que sofrerem sanções ou quaisquer outros processos administrativos decorrentes do descumprimento deste código eleitoral, ampla defesa e direito ao contraditório.

**Art. 27** Outras sanções ou penalidades, decorrentes de atos praticados por candidatos e seus apoiadores e não previstos neste código deverão ser aplicadas considerando-se o código de ética do servidor público.

## DOS ELEITORES

**Art. 28** O processo de consulta regido por este Código Eleitoral ocorrerá em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 29** Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. Servidor docente efetivo e em exercício;
- II. Servidor técnico-administrativo efetivo e em exercício;
- III. Diretor-Geral e Pró-Reitor, membro do Colégio de Dirigentes do IFRO;
- IV. Aluno matriculado em cursos regulares ofertados pelo IFRO;
- V. Aluno egresso do IFRO.

**Art. 30** Não estará apto a votar:

- I. Servidor afastado por licença sem vencimentos, por capacitação com concessão de afastamento integral, cedido, requisitado ou à disposição de outro órgão.

**Art. 31** Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme disposto a seguir:

- I. Aluno/Técnico-Administrativo, vota como Técnico-Administrativo;
- II. Egresso/Técnico-Administrativo, vota como Técnico-Administrativo;
- III. Egresso/Docente vota como Docente;
- IV. Egresso/Aluno, vota como Aluno;
- V. Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente;
- VI. Técnico-Administrativo/Diretor-Geral/Pró-Reitor vota como Técnico - Administrativo;

VII. Docente/Diretor-Geral/Pró-Reitor/Reitor vota como Docente.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 32** O processo de votação dar-se-á nos dias e horários indicados no cronograma deste Código.

**Art. 33** O voto será facultativo, direto e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

**Art. 34** Cada eleitor votará somente em sua respectiva Unidade de Exercício ou matrícula (para o caso de alunos).

**Art. 35** A votação dar-se-á em cabine individual por representação de segmento.

**Art. 36** A cédula eleitoral de cada segmento será confeccionada e distribuída pela Comissão Eleitoral Central e deverá conter o nome dos candidatos organizados em ordem alfabética.

**Art. 37** No momento de sua votação cabe ao eleitor:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao Presidente da Mesa Receptora, munido de documento oficial com foto que permita sua identificação, conforme §1º do Art. 42 deste regimento;
- II. (em se tratando de eleitor para o segmento de aluno egresso) apresentar, também, documento que comprove sua situação;
- III. Assinar a lista de presença e retirar a cédula devidamente rubricada;
- IV. Preencher a cédula na cabine eleitoral, indicando um único candidato de sua preferência e, em seguida, dirigir-se à urna e depositar seu voto na presença de um componente da Mesa Receptora;
- V. O eleitor com deficiência poderá utilizar dispositivo ou meio autorizado pela Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

**Art. 38** Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa Receptora:

- I. Lacrar e rubricar as urnas, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. Preencher o campo de assinatura com o termo “AUSENTE”, com caneta de tinta vermelha, no caso de não comparecimento do eleitor;
- III. Solicitar ao Secretário que lavre a ata da eleição, que deverá ser assinada por todos os membros e fiscais para divulgação imediata;
- IV. Conduzir o material de votação para a Mesa Apuradora.

**Art. 39** No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;

- II. Lavrar a ata de eleição, que deverá imediatamente ser afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente da votação.

## **DA COMPOSIÇÃO E DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA MESA RECEPTORA**

**Art. 40** Será constituída uma Mesa Receptora na Reitoria e em cada Campus do IFRO, em local de fácil acesso e com boa visibilidade.

§ 1º A Mesa Receptora será composta por um Presidente, um Mesário e um Secretário convocados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§ 3º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades cotidianas na Instituição no dia e período em que forem convocados. Em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa, será atribuída falta ao servidor.

§ 4º Em caso de ausência ou impossibilidade do desempenho das funções por parte do Presidente, assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

§ 5º No recinto em que a Mesa Receptora for instaurada, será permitida apenas a permanência dos respectivos membros, da Comissão Eleitoral Local, dos fiscais devidamente credenciados pelos candidatos e, circunstancialmente, do votante, durante o processo de votação.

§ 6º Considerando a duração do período de votação, a Comissão Eleitoral Local poderá convocar número maior de componentes do que o previsto no § 1º deste Artigo, distribuindo as tarefas em regime de turno, prevalecendo a necessidade da determinação de responsabilidades dos integrantes de cada equipe.

**Art. 41** Cabe ao Presidente da Mesa Receptora, além do previsto nos Artigos 37 e 38:

- I. Identificar os fiscais credenciados;
- II. Convocar, na ausência de membros da Mesa Receptora, substitutos dentre os eleitores;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidades;
- V. Assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação.

**Art. 42** Cabe ao Mesário:

- I. Checar a identificação do votante por meio de apresentação de documento oficial com foto e posteriormente solicitar assinatura na lista de votação;
- II. Auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

**§ 1º** São considerados documentos oficiais que habilitam o voto:

(a) Carteira de Identidade (RG), (b) Identidade Funcional, (c) Certificado de Reservista, (d) Carteira de Trabalho e Previdência Social, (e) Carteira Nacional de Habilitação (com foto), (f) Passaporte e, para os estudantes, a (g) Carteira de Identificação Estudantil emitida pelo IFRO (com foto);

**§ 2º** No caso dos egressos, além de um dos documentos citados no §1º, será exigido o Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de conclusão firmada pela Coordenação de Registros Acadêmicos.

**Art. 31** Cabe ao Secretário:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente e o Mesário na condução dos trabalhos e na manutenção da ordem.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 32** Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, que deverá ser obrigatoriamente credenciado pela Comissão Eleitoral Local, para atuação junto à Mesa Receptora ou Apuradora, após apresentação da credencial ao Presidente.

**Art. 33** O membro da Mesa Receptora ou Apuradora, convocado pela Comissão Eleitoral Local, está impedido de atuar como fiscal de candidato.

### **DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**Art. 34** A Comissão Eleitoral Local deverá providenciar, com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data de votação, a publicação da relação de eleitores para conferência e correção da listagem.

**Art. 35** Caberá à Comissão Eleitoral Local providenciar até o dia anterior ao da votação, os seguintes materiais:

- I. Relação de eleitores habilitados a votar com as eventuais correções indicadas no artigo anterior;
- II. Urna identificada por categoria;
- III. Outros materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela Mesa Receptora.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 36** Os componentes convocados para a composição da Mesa Apuradora serão dispensados de suas atividades cotidianas na Instituição no dia e período em que forem convocados. Em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa, será atribuída falta ao servidor.

§ 1º A critério da Comissão Eleitoral Local poderá(ão) ser convocado(s) para composição da Mesa Apuradora integrante(s) da Mesa Receptora.

§ 2º Recebida a urna da Mesa Receptora, o processo de apuração será realizado, em local público, sob supervisão da Comissão Eleitoral Local, não cabendo interrupção até a proclamação do resultado final pela Mesa Apuradora.

**Art. 37** Durante o processo de apuração, o presidente da Mesa Apuradora deverá:

- I. Assegurar-se da inviolabilidade do lacre da urna;
- II. Retirar, exibindo aos presentes, todos os votos da urna;
- III. Contar o número de cédulas, confrontando com o número de assinaturas constantes na lista de presença;
- IV. Iniciar o processo de apuração, exibindo aos presentes, cada uma das cédulas e anunciando em voz alta o voto indicado pelo eleitor;
- V. Encerrada a apuração, lançará em ata própria o resultado e eventuais observações.

**Art. 38** Será anulada a cédula que contiver: sinal de rasura e/ou identificação do votante; aquela em que não seja possível identificar a intenção do eleitor; e a que contiver mais de um nome de candidato assinalado.

**Parágrafo Único.** Será considerado como voto em BRANCO a cédula em que nenhum candidato for assinalado, devendo a presidência da Mesa Apuradora assinalá-la, com caneta de tinta vermelha, com a expressão “EM BRANCO”.

**Art. 39** Será considerada nula a urna que:

- I. Apresentar, comprovadamente, sinal de violação ou fraude;

- II. Não estiver acompanhada da respectiva ata e lista de votantes.

## DOS RESULTADOS

**Art. 40** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Local encaminhará imediatamente, por meio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central a ata de apuração, para fins de consolidação e divulgação da lista do resultado no sítio do IFRO.

**Art. 41** Ocorrendo empate entre candidatos de mesmo segmento representativo serão observados os seguintes critérios de desempate em ordem de prioridade:

- I. No caso de servidores docentes e técnico-administrativos:
  - a. Candidato com maior tempo de serviço;
  - b. Candidato com maior idade;
  - c. Candidato com maior número de votos, excluídos os recebidos em seu Campus de lotação.
  
- II. No caso de discentes:
  - a. Candidato matriculado em curso de maior nível;
  - b. Candidato com maior idade;
  - c. Candidato com maior número de votos, excluídos os recebidos em seu Campus de matrícula.
  
- III. No caso de egressos:
  - a. Candidato formado em curso do IFRO de maior nível;
  - b. Candidato com maior idade;
  - c. Sorteio.

**Art.42** Consolidado o resultado de cada segmento representativo, considerado o número de votos recebidos por cada candidato, a Comissão Eleitoral Central publicará a lista de classificação no sítio do IFRO.

**Parágrafo único** – Serão declarados Titulares, os candidatos que obtiverem o maior número de votos em seu respectivo segmento, observando-se o previsto no § 3º do Art. 2º deste regulamento, bem como o disposto no Art. 41 e seus Incisos e alíneas para os casos de empate. Os demais candidatos, por segmento, serão declarados suplentes observando-se em primeiro lugar o que dispõe o § 3º e depois, o número de votos obtidos pelo candidato.

**Art. 43** Caberá recurso quanto ao resultado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da lista de classificação, desde que devidamente fundamentado, com razões de fato e de direito, devendo a Comissão Eleitoral Central manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do recebimento da documentação.

**Art. 44** Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista de classificação definitiva, à qual somente caberá recurso final junto ao Conselho Superior.

**Art. 45** Obedecido o previsto no § 3º do Art. 2º, a Comissão Eleitoral Central encaminhará a lista de candidatos, titulares e suplentes de cada segmento, ao Conselho Superior para homologação e nomeação dos conselheiros.

**Parágrafo Único.** Caberá, ainda, à Comissão Eleitoral Central o envio para homologação pelo Conselho Superior, da Lista de Classificação de candidatos para designação futura, caso haja necessidade, obedecido o constante no § 3º do Art. 2º.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, no âmbito da Reitoria, e à Coordenação de Gestão de Pessoas, no âmbito dos Campi, a emissão das listas de votantes dos segmentos Docentes e Técnico-Administrativos, bem como o encaminhamento para as Comissões Eleitorais Locais para publicação.

**Parágrafo Único.** As listas dos segmentos de que trata o artigo deverá ser extraída do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE ou Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.

**Art. 47** Caberá à Coordenação de Registros Escolares a emissão das listas de votantes dos segmentos discente e egresso, bem como o encaminhamento para as Comissões Eleitorais Locais para publicação.

**Parágrafo Único.** As listas dos segmentos de que trata o artigo deverá ser extraída do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC

**Art. 48** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código Eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral Central, e, em instância superior, pelo(a) Reitor(a) do IFRO.

**Art. 49** A responsabilidade de eleição nos Polos EaD está a cargo das Comissões Eleitorais Locais, conforme apresentando no Anexo IV.

**Art. 50** A função de conselheiro é considerada de interesse público e institucional relevante e será realizada sem remuneração.

**Art. 51** Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
CRONOGRAMA

<b>1</b>	Publicação do Código Eleitoral	16/11/2015
<b>2</b>	Inscrição dos candidatos	17 e 18/11/2015
<b>3</b>	Divulgação dos inscritos	19/11/2015
<b>4</b>	Recursos	20/11/2015
<b>5</b>	Homologação dos pedidos de inscrição	20/11/2015, após julgamento das impugnações.
<b>6</b>	Campanha Eleitoral	23/11 a 27/11/2015
<b>7</b>	Inscrição de fiscais	27/11/2015 até às 18h00
<b>8</b>	Eleição nos Polos EaD das localidades: Polos de Porto Velho Centro, Porto Velho Zona Norte, Candeias do Jamari, Extrema, Nova Mamoré, Buritis, Cujubim, Machadinho do Oeste, Jaru, Outro Preto do Oeste, Mirante da Serra, Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Alta Floresta do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, São Miguel do Guaporé, Cerejeiras e Espigão do Oeste e Ariquemes.	30/11/2015 das 10h30 às 20h30
<b>9</b>	Eleição nos <i>Campi</i> e nos Polos EaD que funcionam dentro dos <i>Campi</i> (Polo Vilhena, Polo Colorado do Oeste, Polo Ji-Paraná, Polo Cacoal, Polo Ariquemes, Polo Porto Velho Zona Norte, Polo Guajará-Mirim).	01/12/2015 das 10h30 às 20h30
<b>10</b>	Apuração	01/12/2015 após o encerramento da eleição
<b>11</b>	Divulgação do resultado da apuração	02/12/2015 até às 18h00
<b>12</b>	Recurso apuração	03/12/2015
<b>13</b>	Resultado Final	07/12/2015
<b>14</b>	Homologação dos eleitos	08/12/2015

\*Cronograma sujeito alterações

**ANEXO II****FICHA DE INSCRIÇÃO REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR**

Nome:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	E-mail:
Endereço:	
Campus de Origem:	
Categoria: <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Egresso	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

\_\_\_\_\_

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO****REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR**

Nome:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	E-mail:
Endereço:	
Campus de Origem:	
Categoria: <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico-Administrativo <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Egresso	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura Candidato

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

\_\_\_\_\_

**ANEXO III****FORMULÁRIO PARA  
RECURSOS****IDENTIFICAÇÃO:**

Nome:	
Matrícula SIAPE:	E-mail:
Telefones	Residencial: Celular:

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO IV

## PÓLOS EaD E COMISSÃO ELEITORAL LOCAL RESPONSÁVEL

<b>Nº</b>	<b>Polo EaD</b>	<b>Comissão Eleitoral Local</b>
1	Porto Velho Centro	Zona Norte
2	Candeias do Jamari	Zona Norte
3	Extrema	Zona Norte
4	Nova Mamoré	Guajará-Mirim
5	Buritis	Ariquemes
6	Cujubim	Ariquemes
7	Machadinho do Oeste	Ariquemes
8	Jaru	Ji-Paraná
9	Ouro Preto do Oeste	Ji-Paraná
10	Mirante da Serra	Ji-Paraná
11	Presidente Médici	Ji-Paraná
12	São Francisco do Guaporé	Cacoal
13	Costa Marques	Cacoal
14	Alta Floresta do Oeste	Cacoal
15	Nova Brasilândia do Oeste	Cacoal
16	São Miguel do Guaporé	Cacoal
17	Cerejeiras	Colorado do Oeste
18	Espigão do Oeste	Cacoal